PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 141
PROJETO DE LEI 144/95
AUTORIA Executivo
R.

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1442 Pág. 06
Data 31/12/95

LEI Nº 125/95

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre a organização administrativa, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, passam a reger-se por esta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2° - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contribuitiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 3° - Para efeitos desta Lei considera-se Instituição de Assistência Social:

a. Organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência e patologias;

b. Entidade prestadora de serviços e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei.

c. Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instituições mencionadas no "caput" deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I. a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II. o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III. a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV. a habilitação e reabilitação das pessoas portadora de deficiência e patologias, e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V. a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 4° - Às instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de Utilidade Pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5° - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Apucarana e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 6° - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data.

§ 1° - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2° - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Art. 7° - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão aceitas as indicações do represente/delegado, quando credenciado junto ao COMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 8° - O representante do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 08 (oito), serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 9° - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a. avaliar a situação da assistência social no Município;

b. fixar diretrizes gerais da política municipal de assistência no biênio subseqüente ao de sua realização;

c. eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

d. avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

e. aprovar seu Regimento Interno;

f. aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 10 - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporão sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 11 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência social.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I. 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes seguimentos:

a. 05 (cinco) representantes das instituições prestadores de serviços de Assistência do Município registrados no Conselho sendo:

- 01 (um) representante das instituições que atendem crianças e adolescentes;

- 01 (um) representante das instituições que atendem deficientes e portadores de patologias;

- 01 (um) representante das instituições que

atendem às famílias e maternidade;

- 01 (um) representante das instituições de Promoção Humana e Enfrentamento da Pobreza.

b. 03 (três) representantes das instituições de classes, sendo:

- 01 (um) representante das Associações de Bairros;

- 01 (um) representante dos Sindicatos ou entidades Patronais;

- 01 (um) representante dos Sindicatos ou entidades dos Trabalhadores.

II. 08 (oito) representantes do Poder Público local, sendo:

- 02 (dois) representantes da Secretaria da Saúde;

- 02 (dois) representantes do Departamento de Ação Social;

- 02 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda;

- (02) representantes da Secretaria de Educação.

§ 1° - O titular o órgão público municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2° - Junto ao COMAS atuarão na condição de consultores, um representante do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representante dos Conselhos Municipal afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 13 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I. Os 08 (oito) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II. os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipal, respeitadas as disposições contidas no § 1°, do artigo 12 desta Lei.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social, elaborar e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na

Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III. Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI. Definir critérios para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII. Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentaria da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

VIII. Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentaria e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX. Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência social;

X. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

XI. Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistências privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII. Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatada;

XIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV. Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I. Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro;

II. Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;

III. Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de 1° Tesoureiro, que deverá ser servidor da área fazendária do Município, e membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado por conselheiros, eleitos entre os membros do Conselho, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com presença mínima de maioria simples dos seus membros.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 19 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 20 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 22 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 23 - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 24 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência social poderá recorrer a pessoas e instituições mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos especificas.

SEÇÃO IV

MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 25 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 12 e 13 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo retornar, após um intervalo de 02 (dois) anos.

Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

Art. 27 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação oficial da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *"ad nutun"*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 28 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
III. Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria do Conselho;
IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 29 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver renúncia coletiva da metade de seus membros efetivos do Conselho, considerar-se-á dissolvido. A substituição obedecerá as normas estabelecidas na letra "C" do art. 9º , item 1°, letra "A" e "B" do art. 12 e item I do art. 13 desta Lei, em reunião extraordinária da Conferência Municipal da Assistência Social.

Art. 30 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31 - Perderá o mandato, a instituição que:

I. Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Apucarana;

II. Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III. Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria qualificado 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FUMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 33 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I. Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. Transferência de dotação específica consignada no orçamento Municipal para o Fundo de valor estimado de acordo com os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal e aplicados no âmbito municipal;

III. Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. Transferência do Exterior;

VI. Dotações orçamentarias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII. Receitas de acordos e convênios;

VIII. Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do Governo Estadual;

IX. Outras Receitas.

§ 1° - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a assistência social, serão repassados mensalmente ao FUMAS a medida que se forem solicitados e aprovados pelo Conselho Municipal.

§ 2° - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 34 - Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anual proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município de acordo com a Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os saldos financeiros do FUMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 35 - O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no limite de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 37 - Como recursos para a abertura do Crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 38 - O crédito adicional especial autorizado será reaberto até o limite do seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1.995, na forma do que dispõe o artigo 45, da Lei Federal 4.329/64 e parágrafo 2°, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 39 - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 80% (oitenta por cento).

Art. 40 - A classificação da despesa será feita no ato que abrir o Crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 41 - Para o exercício de 1.996 e subseqüentes, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Para a realização da 1a. Conferência de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização da primeira conferência, no silêncio do Poder Executivo Municipal, os membros das entidades eleitos para elaboração desta Lei poderão convoca-la.

Art. 43 - O Executivo Municipal dará posse ao 1° Conselho Municipal de Assistência social, após a realização da 1a. Conferência de Assistência Social, no prazo máximo de 03 (trinta) dias.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de dezembro de 1.995

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal